



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 286/15/OIN-GP

Curitiba, 17 de julho de 2015.

Senhores Conselheiros,

Em cumprimento ao artigo 16, inciso IX, do Regimento Interno, submeto à Vossa apreciação os Termos de Adesão deste Tribunal ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para as seguintes finalidades:

- a) Realização de auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal;
- b) Realização de auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão de saúde em organizações estaduais e municipais; e
- c) Realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional.

Referido Acordo de Cooperação visa realizar levantamento de informações acerca da situação de governança no âmbito da Administração Pública nacional, com o intuito de corrigir falhas e disseminar bons exemplos de gestão pública.

Essas e outras informações pertinentes estão contidas nos documentos anexos ao presente ofício, para a devida avaliação e homologação deste Plenário.

Atenciosamente,


IVAN LÉLIS BONILHA
Presidente

Aos Excelentíssimos Senhores
MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Edifício Sede
Nesta Capital


A
DP
pare autua
como requerimento
interno.
Zifferer

Autua

TERMO DE ADESÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, com sede em Praça Nossa Senhora de Sallote s/n Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, adere ao ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)** e o **Instituto Rui Barbosa (IRB)**, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal**, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.


Brasília/DF, em 15 de JULHO de 2015.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
PRESIDENTE

TERMO DE ADESÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, com sede em Praça Nossa Senhora de Sallette s/n Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, adere ao ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)** e o **Instituto Rui Barbosa (IRB)**, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais**, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.


Brasília/DF, em 15 de JULHO de 2015.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
PRESIDENTE

TERMO DE ADESÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, com sede em Praça Nossa Senhora de Sallette s/n Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, adere ao ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)** e o **Instituto Rui Barbosa (IRB)**, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES para a realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Brasília/DF, em 15 de JULHO de 2015.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
PRESIDENTE

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa com o objetivo de realizar auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal. (TC 014.353/2015-6)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)** e o **Instituto Rui Barbosa (IRB)**, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada nos regimes próprios de previdência social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os **PARTÍCIPIES** para a realização de auditoria coordenada no sistema de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal em questões afetas à sua gestão, estrutura institucional, bem como aos seus controles administrativos e operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, coordenado pelo Tribunal de Contas da União, é composta de auditorias independentes, realizadas pelos Tribunais de Contas que ao final elaborarão relatórios independentes, sumários executivos das auditorias independentes, um relatório e um sumário executivo consolidados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O presente **ACORDO**, após assinado pelos titulares do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão, em até 30 dias, dos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, mediante assinatura de termo de adesão específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IRB encaminhará cópia dos termos de adesão assinados ao TCU, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO

A execução do objeto deste **ACORDO** dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional, de conformidade e financeira da Intosai, bem como no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a designar equipes de auditoria compostas por ao menos três auditores, com dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, constante do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação de três auditores que irão compor a equipe de auditoria de cada instituição no curso à distância denominado “Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social”, a ser oferecido conforme previsto no Anexo I e de ao menos o coordenador da equipe de auditoria de cada instituição nas oficinas de planejamento e de conclusão é obrigatória, sendo requisitos para a validade do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão oferecidas 3 vagas para cada Tribunal de Contas no curso à distância de que trata o parágrafo anterior. Vagas adicionais dependerão de disponibilidade e serão ofertadas após finalizada a primeira rodada de matrículas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A designação dos membros das equipes de auditoria deverá priorizar a combinação de profissionais com experiência em auditoria em sistemas de previdência, em auditoria de conformidade e em auditoria operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

III – Extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em outros cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na *Internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VI – Fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VII – Observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

I – Realizar auditoria nos RPPS dos respectivos Estados e Municípios, de acordo com a metodologia e cronograma definidos no Anexo I – Plano de Trabalho;

II – Participar do curso à distância denominado “Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social” e nas oficinas de planejamento e conclusão;

II – Designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – Conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – Acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – Manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICÍPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTICÍPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

O TCU, a Atricon e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTICÍPES que vierem a aderir ao presente ACORDO. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – Articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – Tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – Disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – Viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas, mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – Administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – Elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTÍCIPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTÍCIPEs de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

PARÁGRAFO SEXTO. O TCU fornecerá o curso à distância denominado “Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social”, segundo previsto em cronograma do Anexo 1 a este Acordo e plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte à auditoria coordenada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTÍCIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 2 de julho de 2015.

PARTÍCIPES:

Tribunal de Contas da União

Aroldo Cedraz
Presidente

Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Pascoal
Presidente

Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvécio
Presidente

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo detalhar os procedimentos para a realização de auditoria coordenada no sistema de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal, a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas (TCs) que aderirem ao ACORDO, com o apoio de Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Conforme entendimento dos PARTÍCIPES, esta auditoria permitirá traçar um panorama detalhado da situação atuarial e verificar a regularidade da gestão financeira, em especial no que toca aos investimentos, e aos procedimentos contábeis dos fundos de previdência própria de estados, municípios e DF existentes em 2015, bem como avaliar a existência de requisitos mínimos de governança nos arranjos institucionais entre Entes instituidores e gestores destes planos de previdência.

Esta auditoria coordenada está estruturada conforme o modelo internacional de construção de capacidades. Será precedida de um curso à distância específico sobre o tema para até três participantes das equipes de auditoria de cada instituição e de workshop com especialistas. Além disso, estão sendo mapeados processos de trabalho e sistemas de apoio existentes em Tribunais de Contas que já desenvolvem trabalhos sobre o tema, com vistas a compartilhar as melhores práticas entre todas as instituições participantes.

Sendo assim, esta iniciativa é um instrumento de reforço das iniciativas de cooperação já existentes entre os PARTÍCIPES e de fortalecimento de redes de relacionamento entre os profissionais do controle externo. A auditoria também favorece o *benchmarking* organizacional e de processo, a identificação e disseminação de melhores práticas entre os PARTÍCIPES, bem como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais dos auditores governamentais.

1. Objeto da auditoria

A auditoria coordenada tem por objeto o sistema de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal.

2. Escopo da auditoria

A auditoria coordenada irá analisar aspectos da gestão e da estrutura institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal, dos arranjos institucionais e de governança que os vinculam aos seus Entes instituidores, com foco para a regularidade financeira e adequação dos procedimentos contábeis que retratam a situação da previdência pública naquelas instâncias da Federação.

A análise do sistema de Regimes Próprios de Previdência de Estados, Municípios e Distrito Federal permitirá demonstrar em detalhes porque a Previdência Pública é um dos pontos ainda não equacionados na agenda de consolidação do equilíbrio fiscal no Brasil. Em apenas 3 anos, o déficit atuarial agregado de estados e municípios praticamente dobrou em valores correntes e chega hoje a



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

50% do PIB. O arcabouço institucional que regula as obrigações por parte dos governos subnacionais com a previdência experimenta uma crescente judicialização do processo de obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e as unidades gestoras dos RPPS ainda carecem de quadros profissionais.

3. Método

A auditoria coordenada no sistema de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal será desenvolvida segundo previsto no “Guia para Auditoria Cooperativas” da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai). O planejamento de auditoria é conjunto, com coordenação do Tribunal de Contas da União. Cada Tribunal de Contas desenvolve sua auditoria e respectivo relatório, contando com apoio, se assim necessário e sempre que possível. Ao final do processo é elaborado um relatório conjunto que sintetiza os principais achados das auditorias de cada partícipe, de modo a traçar um diagnóstico nacional e a identificar fragilidades sistêmicas.

A presente auditoria coordenada irá combinar alguns elementos de auditoria operacional, em especial no que toca aos arranjos institucionais e questões de governança, sendo previsto um componente importante relacionado à regularidade contábil e financeira. Sendo assim, serão utilizados como referência os padrões internacionais de auditoria operacional, de regularidade e financeira da Intosai, bem como o presente Plano de Trabalho.

Nessa fiscalização, a articulação institucional entre os PARTÍCIPES cabe à Atricon, ao TCU e ao Instituto Rui Barbosa (IRB). A articulação técnica entre as equipes de auditoria dos Tribunais de Contas cabe ao IRB, por intermédio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO).

4. Cronograma

Data	Atividade Programada
1/9 a 20/11/2015	Realização de treinamento à distância (Curso na modalidade EaD)
7/12 a 11/12/2015	Workshop: treinamento presencial e planejamento da auditoria
Até 31/1/2016	Preparação da auditoria: envio de comunicações aos auditados e análises preliminares
1/2 a 15/4/2016	Trabalhos de campo e relatório de auditoria
25/4 a 29/4/2016	Workshop: discussão de achados e sistematização preliminar
31/7/2016	Data final: Acórdãos nos TCEs e TCMs
30/8/2016	Data final: Relatório final consolidado

5. Produtos

a) Curso à distância intitulado “Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social”;

b) Relatórios de auditoria dos PARTÍCIPES;

c) Relatório conjunto e sumário executivo de auditoria coordenada, que consolidará os achados e conclusões dos relatórios independentes de auditoria dos PARTÍCIPES;

d) Fichas de divulgação dos resultados das auditorias independentes;

e) Relatórios de monitoramento dos PARTÍCIPES;

f) Sumário executivo consolidado dos monitoramentos.

6. Recursos Humanos Estimados

Para a realização da auditoria, será disponibilizada a seguinte estrutura:

UNIDADES DO TCU E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	FUNÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE PARTICIPANTES	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Gabinete do Ministro Presidente/TCU, Atricon e IRB	Contato principal	1	Acompanhar o andamento do trabalho e apoiar com contatos entre autoridades quando necessário.
Gabinete do Ministro relator e dos Conselheiros Relatores nos TCs	Supervisão de alto nível	1	Acordar projeto de auditoria e opinar sobre clareza, fundamentação e relevância dos achados e conclusões.
SecexPrevidência/TCU/TCs	Supervisor	1	Acompanhar ativamente todas as etapas do trabalho e exercer o controle de qualidade
SecexPrevidência/TCU	Equipe auditoria de	3 auditores da SecexPrevidência	Realizar as auditorias e coordenar a elaboração de relatório consolidado da auditoria coordenada.
TCEs	Equipe auditoria de	3 auditores por TC	Realizar as auditorias, para, enviar para o IRB/GAO as informações para serem agregadas ao sumário executivo consolidado da auditoria coordenada.
IRB/GAO	Articulação técnica	10 auditores seniores	Atuar como instância de articulação técnica e na elaboração conjunta de sumário executivo.

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa com o objetivo de realizar auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais. (TC 014.370/2015-8)

O Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada em governança e gestão da saúde, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada com objetivo de obter o perfil de governança e gestão da saúde em órgãos e entidades estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A auditoria terá o objetivo geral de levantar as principais características dos sistemas de governança e gestão da saúde adotados por organizações públicas estaduais e municipais que recebem (ou eventualmente podem receber) recursos federais mediante transferências voluntárias. A auditoria (levantamento) terá a finalidade de: 1) fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como aperfeiçoar as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais na função de saúde; 2) identificar casos de boa governança e gestão para estudos futuros; 3) subsidiar avaliações de risco, pelo Tribunal de Contas competente, de mau uso dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento proposto pelo Tribunal de Contas da União, com os ajustes sugeridos pelos Tribunais de Contas estaduais e municipais, é composta de levantamentos de informações executados pelos Tribunais de Contas, com base em ferramenta centralizada de coleta eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao final, cada Tribunal de Contas elaborará relatório independente ou sumário executivo com os dados consolidados dos seus jurisdicionados, sempre por meio de dados agregados e nunca apresentando a situação de cada organização estadual ou municipal de forma individualizada, no prazo limite previsto no cronograma de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O presente ACORDO, após assinado pelos titulares do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão, em até 30 dias, dos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, mediante assinatura de termo de adesão específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IRB encaminhará cópia dos termos de adesão assinados ao TCU, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO



ASSOCIAÇÃO DOS
REPRESENTANTES DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions* – ISSAI 3000 e 3100) e no Anexo do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os PARTÍCIPES se comprometem a designar equipes de auditoria com número de membros, dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, constante do Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação dos membros das equipes de auditoria priorizará profissionais que tenham experiência em levantamentos de auditoria e em auditorias nos jurisdicionados da esfera municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

III – Extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na *Internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VI – Fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VII – Observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I – Realizar fiscalização com objetivo de obter o perfil de governança e gestão da saúde em órgãos e entidades estaduais e municipais, nos termos constantes do plano de trabalho anexo ao presente termo de cooperação;

II – Designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – Acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – Manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Informações constantes dos relatórios de auditoria ou publicadas em material de divulgação não devem incluir dados pessoais ou que tornem possível concluir sobre aspectos pessoais de indivíduos pertencentes ao público das ações de governo auditadas. As informações coletadas no levantamento serão divulgadas sempre por meio de dados agregados e nunca apresentando a situação de cada ente estadual ou municipal de forma individualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTICIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. Considerando a grande quantidade de organizações jurisdicionadas que serão selecionadas para fornecerem informações no presente levantamento, o TCU poderá, mediante solicitação, enviar as comunicações necessárias, em nome dos respectivos Tribunais de Contas, por meio de seu sistema de comunicações.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada Tribunal partícipe deverá designar ao IRB os servidores que participarão do trabalho, observando os prazos, quantitativos e perfil descritos no plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

trabalho anexo, sendo que a primeira indicação deverá ocorrer no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

O TCU, a Atricon e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTÍCIPES que vierem a aderir ao presente ACORDO. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTICIPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução e lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTICIPES de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

PARÁGRAFO SEXTO. O TCU fornecerá plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte à auditoria coordenada.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTICIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTICIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTICIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 2 de julho de 2015.

PARTÍCIPES:

Tribunal de Contas da União	Aroldo Cedraz Presidente	_____
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	Valdecir Pascoal Presidente	_____
Instituto Rui Barbosa	Sebastião Helvécio Presidente	_____

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

1. Objetivo

O objetivo geral do trabalho é obter e sistematizar informações sobre governança e gestão da saúde nas organizações públicas das esferas estadual e municipal dos estados da Região Sul.

Os objetivos específicos são os seguintes:

- Elaboração de modelo contendo práticas de governança e gestão em saúde (para órgãos dos sistemas de governança em saúde de municípios e estados);
- Difusão dessas práticas pelos gestores;
- Obtenção de uma base de dados com o perfil de governança e gestão da saúde;
- Cálculo do indicador (IGovSaude) a partir dos dados coletados.

2. Antecedentes

Este trabalho é análogo ao desenvolvido no ano de 2014 (levantamento nacional de governança pública).

3. Justificativa (Risco, Oportunidade, materialidade, Relevância)

Risco: A ausência de práticas adequadas de governança e gestão na saúde têm alta probabilidade de impactar negativamente as políticas de saúde. Levantamento nacional sobre governança pública e governança das aquisições (TC 020.830/2014-9, ainda não apreciado) evidenciou que os municípios brasileiros têm baixa capacidade em quase todas as práticas pesquisadas, de forma que há grande risco de o mesmo ocorrer nas práticas ligadas à saúde.

Oportunidade: Processo de acompanhamento da gestão da saúde em municípios do Estado do Paraná, realizado pela Secex-PR (TC 041.533/2012-7, Acórdão 1.502/2015-TCU-2ª Câmara, na Relação 4/2015 - TCU – 2ª Câmara Relatora - Ministra ANA ARRAES), concluiu ser mais adequada a aplicação de um novo método para avaliar a qualidade do desempenho dos municípios na área da saúde.

Materialidade: O orçamento da saúde para 2015 é de cerca de R\$ 109 bilhões (<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/17/congresso-nacional-aprova-orcamento-de-2015>), grande parte transferido aos municípios. Soma-se a este montante os recursos próprios dos municípios e os transferidos pelos estados aos municípios.

Relevância: Problemas na qualidade da prestação de serviços de saúde encontram-se diuturnamente presente nas diversas mídias.

4. Aplicações futuras

A base de dados do perfil GovSaude 2016 pode ser usada para as aplicações abaixo (fora do escopo deste trabalho):



- a. Fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como amadurecer as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais na função de saúde;
- b. Fornecer ao Ministério da Saúde informações que lhe permitam aperfeiçoar o funcionamento do SUS, por exemplo, por meio da modernização dos normativos referentes à Política Nacional de Saúde;
- c. Modernizar os normativos referentes às transferências voluntárias em saúde;
- d. Em caso de acordo de cooperação, subsidiar avaliações de risco, pelos Tribunais de Contas Estaduais competentes, de mau uso dos recursos públicos em saúde.

5. Esforço estimado

O esforço estimado por tribunal de contas compreende a participação de 1 auditor em **tempo parcial** durante o período da concepção/planejamento dos trabalhos (junho/2015 a dez/2015) e alocação, em **tempo integral**, de 2 auditores por 3 meses para receber treinamento à distância por um mês e apoiar o suporte aos respondentes por 2 meses (período provável: fevereiro a maio/2016).

6. Perfil da força de trabalho

Auditor com atuação no controle externo e competências em políticas de saúde e governança e gestão da saúde nos estados e municípios.

7. Cronograma

As tarefas e atribuições dos participantes encontram-se no cronograma a seguir.

EDT	Nome da tarefa	Início	Término
1	Ajustar planejamento global do trabalho	Seg 01/06/15	Sex 07/08/15
2	Elaborar instrumento de coleta de dados	Seg 01/06/15	Sex 11/12/15
3	Selecionar jurisdicionados	Seg 28/09/15	Sex 23/10/15
4	Implantar infraestrutura	Seg 13/07/15	Seg 25/01/16
5	Levantar outros dados de interesse	Seg 28/09/15	Ter 23/02/16
6	Elaborar e enviar das comunicações	Seg 13/07/15	Sex 19/02/16
7	Realizar evento de orientação	Ter 03/11/15	Sex 15/04/16
8	Construir painel de controle do andamento da coleta	Ter 26/01/16	Qui 11/02/16
9	Coletar dados	Seg 21/03/16	Ter 24/05/16
10	Prestar suporte aos jurisdicionados durante a coleta	Qui 25/02/16	Ter 24/05/16
11	Prestar suporte aos TCs durante a coleta	Seg 21/03/16	Ter 24/05/16
12	Analisar universo de dados e relatar	Seg 21/03/16	Qui 25/08/16
13	Elaborar relatórios de feedback	Sex 08/07/16	Qua 24/08/16
14	Eventos de feedback (depois da eleição)	Qua 24/08/16	Qua 24/08/16

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa com o objetivo de realizar planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional. (TC 014.529/2015-7)

O Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES visando à realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, de modo a coibir a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos e a extrapolação ilegal do teto constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, será consolidada em sumário executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O presente ACORDO, após assinado pelos titulares do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão, em até 30 dias, dos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, mediante assinatura de termo de adesão específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IRB encaminhará cópia dos termos de adesão assinados ao TCU, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional, de conformidade e financeira da Intosai, bem como no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os PARTÍCIPES se comprometem a designar equipes de auditoria com número de membros, dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, constante do Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

III – Extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPIES na *Internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VI – Fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VII – Observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPIES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPIES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I – Realizar auditoria de acordo com a metodologia e cronograma definidos no Anexo I – Plano de Trabalho;

II – Designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – Conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – Acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – Manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa

Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTICIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

O TCU, a Atricon e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTICIPES que vierem a aderir ao presente ACORDO. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – Articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – Tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – Disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – Viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas, mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – Administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – Elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTICIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
REPRESENTANTES DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTICIPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTICIPES de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTICIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTICIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTICIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 2 de julho de 2015.

Tribunal de Contas da União

Aroldo Cedraz
Presidente

Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Pascoal
Presidente

Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvécio
Presidente

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo o planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, a ser realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas (TCs) que aderirem ao ACORDO de Cooperação Técnica, com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Conforme entendimento dos PARTÍCIPES, esta estratégia possibilitará a realização de críticas periódicas das bases nacionais de vínculos e remunerações, de modo a coibir a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos e a extrapolação ilegal do teto constitucional.

Além disso, este trabalho será um instrumento de reforço das iniciativas de cooperação já existentes entre os PARTÍCIPES e de fortalecimento de redes de relacionamento entre os profissionais do controle externo. O trabalho também favorecerá o *benchmarking* organizacional e de processo, a identificação e disseminação de melhores práticas entre os PARTÍCIPES. A iniciativa serve ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais dos auditores governamentais.

1. Objeto e objetivo do trabalho

O trabalho proposto tem por objeto a gestão de pessoas na Administração Pública com abrangência nacional.

O trabalho proposto tem o objetivo de planejar a estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, de modo a coibir a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos e a extrapolação ilegal do teto constitucional.

2. Escopo do trabalho

O escopo desta etapa de trabalho é a elaboração da estratégia de controle e do plano de trabalho conjunto para crítica periódica sobre bases nacionais consolidadas de vínculos e remunerações.

3. Método

O método de condução do trabalho envolve: a criação e manutenção de uma comunidade virtual de prática; o planejamento, pelo TCU, da forma de desenvolver da estratégia e sua discussão e aprovação pelos auditores participantes; o desenvolvimento dos elementos da estratégia por meio de subgrupos de trabalho; consolidações e validações gradativas dos produtos gerados; o planejamento de evento para formalização, em 2016, da estratégia de controle e do plano de atuação conjunta; o planejamento e encaminhamento de aditivo a este termo de cooperação para realização periódica de crítica sobre bases nacionais consolidadas de vínculos e remunerações a partir de 2016.

4. Cronograma

Até setembro de 2015, o TCU deverá criar uma comunidade virtual de prática em controle nacional da acumulação de cargos, empregos ou funções públicos e da observância do teto constitucional. Até março de 2016, os PARTÍCIPES deverão aprovar a estratégia de controle e o plano de trabalho conjunto.



Resumo – Trabalhos coordenados propostos pelo TCU

Trabalho proposto	Período de realização	Cronograma	Recursos Humanos necessários
Auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal	01/09/2015 a 30/08/2016	1/9 a 20/11/2015: Realização de treinamento à distância (Curso na modalidade EaD) 7/12 a 11/12/2015: Workshop: treinamento presencial e planejamento da auditoria Até 31/1/2016: Preparação da auditoria: envio de comunicações aos auditados e análises preliminares 1/2 a 15/4/2016: Trabalhos de campo e relatório de auditoria 25/4 a 29/4/2016: 6 Workshop: discussão de achados e sistematização preliminar 31/7/2016: Data final: Acórdãos nos TCEs e TCMs 30/8/2016: Data final: Relatório final consolidado	3 auditores por Tribunal de Contas
Auditoria coordenada para avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental.	27/07/2015 a 30/09/2016	27/07/2015 a 11/09/2015: Auditoria piloto 14/09/2015 a 09/10/2015: Planejamento da auditoria 01/10/2015 a 31/10/2015: Execução da auditoria 01/10/2015 a 30/11/2015: Elaboração de relatórios independentes 13/11/2015 a 30/09/2016: Elaboração e divulgação de folder e sumário executivo	2 auditores por Tribunal de Contas
Auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais	27/07/2015 a 30/07/2016	27/7/2015: Videoconferência inicial com partícipes 29/10/2015: Modelo de instrumentos de avaliação prontos nov/2015: Piloto conceitual e operacional fev/2016: Enviar comunicações fev/2016: Treinamento equipes partícipes mar/2016: Realizar eventos de divulgação Receber dados e prestar suporte (mar–mai/2016) julho/2016: Painel de referência dos resultados pós-eleição 2016: Devolutivas	1 auditor por Tribunal de Contas em tempo parcial durante o período da concepção/planejamento dos trabalhos (julho/2015 a dez/2015) 2 auditores por Tribunal de Contas por 3 meses para receber treinamento à distância por um mês e apoiar o suporte aos respondentes por 2 meses (período provável: fevereiro a maio/2016).



Auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública (IGG1)	01/08/2015 a 30/04/2016	ago/2015: Transferência de tecnologia ago a nov/2015: Eventos mai a jun/2016: Treinamento mai a set/2016: Planejamento inicial out/2016: Planejamento avançado out a dez/2016: Execução da auditoria jan a mar/2017: Consolidação nacional de dados jan a abr/2017:Relatórios mar a abr/2017: Revisão da metodologia	No mínimo 2 auditores por Tribunal de Contas (caso decidam por auditar somente 3 organizações)
Auditoria para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública (IGG2)	31/08/2015 a 30/11/2018	ago/2015 a jul/2017: Aquisição dos recursos tecnológicos dez/2016 a fev/2017: Alocação de pessoas jul a ago/2017: Validação dos questionários jul/2017: Atualização da tabela de organizações jurisdicionadas ago a set/2017: Implantação da infraestrutura de coleta out/2017: Testes na ferramenta de coleta, confecção e envio de comunicações nov/2017 a fev/2018: Eventos de orientação mar a jun/2018: Execução jul a nov/2018: Análise de dados, feedback e divulgação	No mínimo 3 auditores por Tribunal de Contas (sendo 1 da área profissional de TI)
Cooperação para controle nacional da acumulação de cargos, empregos ou funções públicos e da observância do teto constitucional	01/09/2015 a 30/03/2016	set/2015: Criação da comunidade virtual temática mar/2016: Aprovação da estratégia de controle e do plano de trabalho conjunto. mar/2016: Assinatura de aditivo ao termo de cooperação.	De 1 a 3 auditores por Tribunal de Contas especialistas na área de pessoal com disponibilidade de 4h/semana.
Planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas	01/08/2015 a 30/04/2016	set/2015: Comunidade Virtual Temática fev/2016: Minuta de estratégia abril/16: Evento lançamento da estratégia	De 1 a 3 auditores por Tribunal de Contas especialistas na área de segurança pública com disponibilidade de 4h/semana.

Auditorias Coordenadas TCE-PR e TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) celebraram em Brasília em dois de julho um acordo de cooperação técnica com a finalidade de realizar auditorias coordenadas para levantamento de informações sobre a situação de governança no âmbito da administração pública nacional.

Trinta e um Tribunais de Contas participaram do evento e terão até meados de julho para formalizarem a adesão ao acordo.

As auditorias coordenadas propostas são das áreas de Previdência, Saúde, Educação, Folha de Pessoal, Segurança e Governança Pública. Seu objetivo é levantar informações sobre as deficiências de cada uma dessas áreas, e também boas práticas de governança, ajudando a corrigir falhas e a disseminar bons exemplos de gestão pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR tem uma longa experiência na realização de auditorias em conjunto com o TCU e, com base nas suas linhas de atuação e no contexto atual, escolheu as seguintes auditorias coordenadas:

1. Auditoria nos regimes próprios de previdências social (RPPS) instituídos por estados, municípios e Distrito Federal.

Justificativa: O déficit atuarial dos 2089 RPPS instituídos por estados, municípios e DF já supera 60% do PIB. O TCE-PR necessita aprofundar a fiscalização neste tema.

Servidores envolvidos: treinamento de 3 servidores, que deverão necessariamente compor a equipe de auditoria. A quantidade total de servidores envolvidos na auditoria está condicionada ao escopo a ser analisado.

Plano de Trabalho: Fiscalização conjunta com o TCE e demais TCs no formato de auditoria coordenada, precedida de treinamento específico sobre os

vários pontos do funcionamento dos RPPS e de como fiscalizá-los, entre os quais:

- Fiscalização de repasses de recursos de estados e municípios aos RPPS;
- Fiscalização da gestão de investimentos (recursos superiores a R\$ 175 bilhões), incluindo limites legais, gestão da carteira e perigo de fraudes;
- Bases de dados dos servidores e premissas gerais para o cálculo atuarial;
- Provisões matemáticas atuariais e contabilidade pública;
- Verificação da estrutura mínima para gestão de um RPPS e boas práticas.

Cronograma Preliminar:

Data	Atividade Programada
25/mar a 30/ago/2015	Acertos institucionais e elaboração de relatório preliminar, por estado, com os principais dados para subsidiar TCEs
1/set a 20/nov/2015	Treinamento à distância
7/dez a 11/dez/2015	Treinamento presencial e planejamento da auditoria
até 31/jan/2016	Preparação da auditoria: envio de comunicações aos auditados e análises preliminares
1/fev a 15/abr/2016	Trabalhos de campo e relatório de auditoria
25/abr a 29/abr/2016	Discussão dos achados e sistematização preliminar
31/jul/2016	Previsão para proferimento de decisões no âmbito dos TCEs e TCMs
31/ago/2016	Relatório final consolidado

2. Levantamento de governança na gestão da saúde municipal e estadual.

Justificativa: A ausência de práticas adequadas de governança e gestão de saúde tem alta probabilidade de impactar negativamente as políticas de saúde. Processo de acompanhamento da gestão de saúde em municípios do Paraná realizado pela SECEX-PR (Acórdão 1.502/2015-TCU) concluiu ser mais adequada a aplicação de um novo método para avaliar a qualidade do desempenho dos municípios na área da saúde. O orçamento da saúde para 2015 é de cerca de R\$ 109 bilhões, grande parte transferido aos municípios, aos quais se somam os recursos próprios municipais e os transferidos pelos estados aos municípios.

Servidores envolvidos: participação de 1 servidor em tempo parcial durante o período de planejamento dos trabalhos e alocação, em tempo integral, de 2 servidores para receber treinamento à distância e apoiar o suporte aos respondentes.

Plano de Trabalho: o objetivo geral é obter e sistematizar informações sobre governança e gestão de saúde nas organizações públicas das esferas estadual e municipal dos estados e municípios da Região Sul. Os objetivos específicos são os seguintes:

- Elaboração de modelo contendo práticas de governança e gestão de saúde (para municípios e regionais de saúde);
- Difusão dessas práticas pelos gestores;
- Obtenção de uma base de dados com o perfil de governança e gestão de saúde nas secretarias estaduais de saúde, nas regionais de saúde e nos municípios;
- Cálculo do indicador (IGovSaúde) a partir dos dados coletados.

Cronograma

Data	Atividade Programada
Jun a dez/2015	Concepção e planejamento dos trabalhos
Fev a mar/2016	Treinamento à distância
Abr a mai/2016	Apoio e suporte aos respondentes

3. Cooperação para controle nacional da cumulação de cargos, empregos ou funções públicos e da observância do teto constitucional.

Justificativa: Existência de uma grande dificuldade no controle do cumprimento das referidas vedações devido à dispersão das bases de dados de vínculo de trabalho e remuneração, facilitando a ocultação da prática de acumulação ilegal de cargos, salários ou funções públicos ou de extrapolação do teto constitucional.

Servidores envolvidos: servidores lotados na Diretoria de Informações Estratégicas - DIE.

Plano de Trabalho: o objetivo é planejar a estratégica de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, de modo a coibir tais práticas ilegais. O TCU poderá centralizar o processamento das críticas para identificação dos referidos indícios e a remessa das informações sobre tais indícios a cada TC partícipe com o fim de subsidiar possíveis ações de controle nos respectivos âmbitos de jurisdição.

Cronograma

Data	Atividade Programada
Até set/2015	Criação da comunidade virtual de prática em controle nacional da acumulação de cargos, empregos ou funções públicos e da observância do teto constitucional
Até mar/2016	Aprovação da estratégia de controle e do plano de trabalho conjunto. Assinatura de aditivo ao termo de cooperação.



Auditorias Coordenadas que serão objetos de acordos de cooperação entre TCU-TCEs-TCMs (2015-2016)

Trabalhos coordenados objetos de acordo de cooperação na área social:

- X 1. **Auditoria nos regimes próprios de previdência social (RPPS) instituídos por estados, municípios e Distrito Federal (Acórdão TCU 3.414/2014 – Plenário).**
Contatos: Fabio Henrique Granja e Barros (61 3316-7365/fabiohg@tcu.gov.br)
Luciano Dos Santos Danni (61 3316-5275/lucianosd@tcu.gov.br)
2. **Auditoria sobre qualidade das instalações escolares de ensino fundamental.**
Contatos: Ismar Barbosa Cruz (61 3316-7352/ismarbc@tcu.gov.br)
Eduardo Favero (61 3316-7355/faveroee@tcu.gov.br)
- X 3. **Levantamento de governança e gestão da saúde municipal e estadual**
Contatos: Marcelo Andre da Rocha Chaves (61 3316-7334/marcelorc@tcu.gov.br)
Carlos Renato Araujo Braga (61 3316-7857/bragacr@tcu.gov.br)

Segue abaixo um breve resumo de cada trabalho, para subsidiar a análise dos Tribunais de Contas em relação à conveniência e oportunidade de participarem das fiscalizações:

1. **Auditoria nos regimes próprios de previdência social (RPPS) instituídos por estados, municípios e Distrito Federal (Acórdão TCU 3.414/2014 – Plenário).**

O déficit atuarial dos 2089 RPPS instituídos por estados, Municípios e DF já supera 60% do PIB e o déficit operacional que impacta o caixa dos estados já é maior que R\$ 50 bilhões/ano. O Ministério da Previdência Social (MPAS) fiscaliza todos esses RRPS e já firmou convênio com vários TCEs para fornecer dados, informações e treinamento. Apesar de haver sinergias na cooperação bilateral, a complexidade e gravidade do tema requer uma ação coordenada entre diversos atores. Sendo assim, o **TCU propõe aprofundar a cooperação sobre o tema, por meio de uma fiscalização conjunta no formato de auditoria coordenada, precedida de treinamento específico** sobre vários pontos do funcionamento dos RPPS e de como fiscalizá-los, entre os quais:

- Fiscalização de repasses de recursos de Estados e Municípios aos RPPS;
- Fiscalização da gestão de investimentos (recursos superiores a R\$ 175 bilhões), incluindo limites legais, gestão da carteira e perigo de fraudes;
- Bases de dados de servidores e premissas gerais para o cálculo atuarial;
- Provisões matemáticas atuariais e contabilidade pública;
- Verificação de estrutura mínima para a gestão de um RPPS e boas práticas.

O curso está sendo montado em cooperação com o Ministério da Previdência, na modalidade à distância, utilizando ferramentas inovadoras. Contará com instrutores de diversas instituições públicas e fornecerá todos os elementos necessários para a realização da auditoria. Prevê-se treinar até 3 auditores de cada TCE ou TCM participante, auditores estes que deverão obrigatoriamente compor a equipe de auditoria. Caso haja interesse dos TCEs/TCMs em trabalhar colaborativamente, apresenta-se o cronograma de trabalho preliminar (a ser ajustado conforme a disponibilidade das instituições):



Data		Atividade Programada
25/mar 30/ago/2015	a	Acertos institucionais e elaboração de relatório preliminar, por estado, com os principais dados para subsidiar TCEs
1/set/2015 20/nov/2015	a	Realização de treinamento à distância
7/dez 11/dez/2015	a	Workshop: treinamento presencial e planejamento da auditoria
até 31/1/2016		Preparação da auditoria: envio de comunicações aos auditados e análises preliminares
1/fev/2016 15/abr/2016	a	Trabalhos de campo e relatório de auditoria
25/abr 29/abr/2016	a	Workshop: discussão de achados e sistematização preliminar
31/jul/2016		Previsão para proferimento de decisões no âmbito dos TCEs e TCMs
31/ago/2016		Relatório consolidado final

2. Auditoria sobre qualidade das instalações escolares de ensino fundamental.

Um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Brasília sobre a infraestrutura das escolas públicas no Brasil aponta que 44% delas encontram-se ainda em nível “elementar”, enquanto que apenas 0,6% delas atendem os requisitos para serem consideradas como próximas do ideal, isto é, contendo biblioteca, laboratório de informática e ciências, quadra esportiva e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas. As que se encontram no nível “elementar”, segundo o Censo da Educação Básica, possuem aspectos de infraestrutura elementares para o funcionamento de uma escola, tais como água, sanitário, energia, esgoto e cozinha. Entretanto, nem os estudos realizados e nem o Censo Escolar mostram se tais itens atendem às condições mínimas necessárias para que os alunos possam estudar num ambiente que favoreça o processo de ensino e aprendizagem.

Diante da organização e estrutura da educação nacional, na qual as redes de escolas públicas de ensino fundamental pertencem aos estados e municípios **é de suma importância a parceria do Tribunal de Contas da União (TCU) com os Tribunais de Contas dos Estados e com os Tribunais de Contas dos Municípios no intuito de avaliar a estrutura das escolas dessa etapa da educação básica**, à luz das informações constantes no censo escolar com o intuito de qualificá-la.

Apesar de haver recursos federais aplicados em todas as escolas, via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Planos de Ações Articuladas (PAR) ou Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a participação de todos os tribunais permite a verificação e a avaliação da infraestrutura escolar como um todo, havendo ou não a aplicação de recursos federais em instalações e/ou equipamentos. Os resultados desse tipo de avaliação servem como diagnóstico para atuação dos gestores federais, estaduais e municipais com o intuito de dar condições para a construção de um ambiente que favoreça a melhoria da qualidade do ensino, que hoje é o grande desafio a ser alcançado no ensino fundamental.

A flexibilização na liberação dos recursos via PDDE e PAR, envolve dificuldade adicional no controle dos recursos federais aplicados nas escolas das redes públicas estaduais e municipais. O FNDE, atualmente, possui enorme estoque de prestações de contas não analisadas, incluindo as do PDDE, às



quais podem conter irregularidades na aplicação dos recursos. Assim, há o risco de que os recursos repassados no âmbito do PDDE não estejam sendo aplicados conforme a legislação. **A participação dos TCE/TCM permitirá a avaliação da qualidade do total dos recursos aplicados nas escolas selecionadas, incluindo os provenientes de programas estaduais e municipais.**

O escopo da auditoria coordenada será definido inicialmente em auditoria piloto, a ser realizada em escolas públicas do Distrito Federal e de municípios do estado de Goiás próximos ao DF, com participação necessária e desejada do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO). Serão definidas as instalações e equipamentos que serão avaliados sendo permitida a participação, via comunidade virtual, de todas as Secretarias de Controle Externo nos estados participantes e de todos os integrantes dos TCE/TCM. Após a execução da auditoria-piloto será realizada oficina de planejamento com as equipes definidas em cada Corte de Contas participante da auditoria, a fim de determinar o escopo definitivo e a matriz de planejamento padrão. Caso haja interesse dos TCEs/TCMs em trabalhar colaborativamente, apresenta-se o cronograma de trabalho preliminar (a ser ajustado conforme a disponibilidade das instituições):

Data	Atividade Programada
3/8 a 18/9/2015	Auditoria-Piloto (planejamento, execução e relatório)
15 a 17/9/2015	Oficina de Planejamento – Fechamento da Matriz de Planejamento
21 a 25/9/2015	Ajustes e planejamento da execução nos estados e municípios
28/9 a 09/10/2015	Execução da auditoria
13/10 a 26/10/2015	Elaboração dos relatórios pelas regionais do TCU e pelos TCE/TCM.
31/10/2015	Envio dos relatórios das regionais do TCU à SecexEducação
3/11 a 11/12/2015	Auditoria no FNDE/MEC – controles PDDE e PAR-infraestrutura
31/3/2016	Data final: Relatório consolidado TCU
31/7/2016	Data final: Acórdãos nos TCEs e TCMs
30/9/2016	Data final: Relatório final consolidado TCEs/TCMs

3. Levantamento de governança e gestão da saúde municipal e estadual

O objetivo geral do trabalho é **obter e sistematizar informações sobre governança e gestão da saúde nas organizações públicas das esferas estadual e municipal dos estados da Região Sul.**

Os objetivos específicos são os seguintes:

- Elaboração de modelo contendo práticas de governança e gestão em saúde (para municípios e regionais de saúde);
- Difusão dessas práticas pelos gestores;
- Obtenção de uma base de dados com o perfil de governança e gestão da saúde nas secretarias estaduais de saúde, nas regionais de saúde e nos municípios;
- Cálculo do indicador (IGovSaude) a partir dos dados coletados.

Acrescenta-se que este trabalho é análogo ao desenvolvido no ano de 2014 (levantamento nacional de governança pública). A pertinência do trabalho é justificada pelos seguintes pontos:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste

Risco: A ausência de práticas adequadas de governança e gestão na saúde têm alta probabilidade de impactar negativamente as políticas de saúde. Levantamento nacional sobre governança pública e governança das aquisições (TC 020.830/2014-9, ainda não apreciado) evidenciou que os municípios brasileiros têm baixa capacidade em quase todas as práticas pesquisadas, de forma que há grande risco de o mesmo ocorrer nas práticas ligadas à saúde.

Oportunidade: Processo de acompanhamento da gestão da saúde em municípios do Estado do Paraná, realizado pela Secex-PR (TC 041.533/2012-7, Acórdão 1.502/2015-TCU-2ª Câmara, na Relação 4/2015 - TCU – 2ª Câmara Relatora - Ministra ANA ARRAES), concluiu ser mais adequada a aplicação de um novo método para avaliar a qualidade do desempenho dos municípios na área da saúde.

Materialidade: O orçamento da saúde para 2015 é de cerca de R\$ 109 bilhões (<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/17/congresso-nacional-aprova-orcamento-de-2015>), grande parte transferido aos municípios. Soma-se a este montante os recursos próprios dos municípios e os transferidos pelos estados aos municípios.

Relevância: Problemas na qualidade da prestação de serviços de saúde encontram-se diuturnamente presente nas diversas mídias.

A base de dados do perfil GovSaude 2016 pode ser usada para as aplicações abaixo (fora do escopo deste trabalho):

- a. Fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como amadurecer as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais na função de saúde;
- b. Fornecer ao Ministério da Saúde informações que lhe permitam aperfeiçoar o funcionamento do SUS, por exemplo, por meio da modernização dos normativos referentes à Política Nacional de Saúde;
- c. Modernizar os normativos referentes às transferências voluntárias em saúde;
- d. Em caso de acordo de cooperação, subsidiar avaliações de risco, pelos Tribunal de Contas Estaduais competentes, de mau uso dos recursos públicos em saúde.

O esforço estimado por Tribunal de Contas compreende a participação de **1 auditor** em **tempo parcial** durante o período da concepção/planejamento dos trabalhos (junho/2015 a dez/2015) e alocação, em **tempo integral**, de **2 auditores por 3 meses** para receber treinamento à distância por um mês e apoiar o suporte aos respondentes por 2 meses (período provável: fevereiro a maio/2016). O perfil da força de trabalho a ser alocada é auditor com atuação no controle externo e competências em políticas de saúde e governança e gestão da saúde nos estados e municípios.



Auditorias Coordenadas que serão objetos de acordos de cooperação entre TCU-TCEs-TCMs (2015-2016)

Trabalhos coordenados objetos de acordo de cooperação na área de serviços essenciais ao Estado:

1. IGG1 – Verificação da correção de respostas coletadas no levantamento de governança pública nacional
2. IGG2 – Atualização das informações acerca da situação de governança pública
3. Planejamento da Estratégia de Controle da Segurança Pública com base em Auditorias Coordenadas
- X 4. Cooperação para controle nacional da acumulação de cargos, empregos ou funções públicos e da observância do teto constitucional

Segue abaixo um breve resumo de cada trabalho, para subsidiar a análise dos Tribunais de Contas em relação à conveniência e oportunidade de participarem das iniciativas:

1. IGG1 – Auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública

Com base em acordo de cooperação assinado em 4 de agosto de 2014, vinte e nove tribunais de contas, sob a coordenação do TCU, foram capazes de empreender levantamento de dados sobre a governança pública, envolvendo 12.259 entes públicos em todo o Brasil, obtendo resposta de 8.170 deles, e pré-validando as respostas de 6.497 entes municipais, 893 entes estaduais e 380 entes federais, o que representa cerca de 67% de atendimento à convocação para resposta, e cerca de 63% de todas as organizações públicas brasileiras efetivamente autoavaliadas.

Os dados, consolidados a partir das declarações de dirigentes máximos em cada organização participante, mostram que a situação da governança pública no Brasil é grave, conforme relatado no Acórdão 1273/2015-TCU-Plenário. Entretanto, a confiabilidade dessas respostas não pode ser avaliada sem que se realizem verificações com base em evidências documentais.

Proposta

Considerando: 1) a necessidade de conhecer mais acerca da confiabilidade das respostas dadas ao questionário de autoavaliação; 2) a necessidade de identificar oportunidades de melhoria do próprio questionário a partir das dificuldades de compreensão dos respondentes; 3) a oportunidade de confirmar a existência de riscos relevantes em organizações públicas a serem selecionadas com base no levantamento já realizado; e 4) a oportunidade de eventualmente recomendar a órgãos governantes superiores da respectiva esfera a adoção de soluções sistêmicas (por exemplo, pela via normativa) para riscos que afetem grande número de organizações jurisdicionadas identificados no levantamento e na presente auditoria proposta; entende-se oportuno celebrar termo de cooperação com o **objetivo de verificar a correção de respostas coletadas no levantamento de governança pública de 2014.**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro Oeste

Cronograma resumido

O cronograma proposto pode ser ajustado conforme a disponibilidade das instituições:

Data	Atividade Programada
24 a 26/8/2015	Transferência de tecnologia e das bases de dados e treinamento das equipes de auditoria nos métodos de levantamento e análise
Ago a Nov/2015	Eventos de divulgação dos resultados: - 27/8/2015 – esfera federal e região centro-oeste - 24/9/2015 – região sul - 8/10/2015 – região sudeste - 15/10/2015 – região nordeste (1) - 22/10/2015 – região nordeste (2) - 05/11/2015 – região norte
Até 12/2/2016	Alocação de recursos
9/5 a 30/6/2016	Treinamento das equipes de auditoria
9/5 a 29/9/2016	Planejamento inicial da auditoria coordenada
3 a 17/10/2016	Planejamento avançado da auditoria coordenada
18/10 a 14/12/2016	Execução da auditoria
16/1 a 4/4/2017	Elaboração dos relatórios e das fichas de divulgação
17/1 a 31/3/2017	Consolidação nacional dos dados, relatório e divulgação
31/3 a 28/4/2017	Revisão dos instrumentos de autoavaliação com base na consolidação

2. IGG2 – Auditoria para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública

Com base em acordo de cooperação assinado em 4 de agosto de 2014, vinte e nove tribunais de contas, sob a coordenação do TCU, foram capazes de empreender levantamento de dados sobre a governança pública, envolvendo 12.259 entes públicos em todo o Brasil, obtendo resposta de 8.170 deles, e pré-validando as respostas de 6.497 entes municipais, 893 entes estaduais e 380 entes federais, o que representa cerca de 67% de atendimento à convocação para resposta, e cerca de 63% de todas as organizações públicas brasileiras efetivamente autoavaliadas.

Os dados, consolidados a partir das declarações de dirigentes máximos em cada organização participante, mostram que a situação da governança pública no Brasil é grave, conforme relatado no Acórdão 1273/2015-TCU-Plenário.

A experiência do TCU com esse tipo de trabalho tem demonstrado que a sua efetividade decorre da repetição dos levantamentos e da remessa dos seus resultados tanto para as unidades jurisdicionadas avaliadas quanto para os órgãos governantes superiores responsáveis pelo tratamento sistêmicos de riscos identificados nos levantamentos.

Proposta

Considerando: 1) a necessidade de manter atualizada a base de informações sobre a governança pública no Brasil para suportar a ações do controle externo, especialmente no sentido de identificar riscos relevantes e sistêmicos; 2) a necessidade de suprir as organizações públicas e os órgãos governantes superiores de informações comparativas de sobre governança pública que permitam a escolha das melhores oportunidades de melhoria; entende-se oportuno celebrar termo de cooperação com o objetivo de atualizar as informações acerca da situação de governança na administração pública.

Cronograma resumido

O cronograma proposto pode ser ajustado conforme a disponibilidade das instituições:

Data	Atividade Programada
Ago/2015 a Jul/2017	Aquisição dos recursos tecnológicos
Dez/2016 a Fev/2017	Alocação de recursos humanos
Jul a Ago/2017	Validação dos questionários
Jul/ 2017	Atualização da tabela de organizações jurisdicionadas
Ago a Set/2017	Implantação da infraestrutura de coleta



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro Oeste

Out/2017	Testes na ferramenta de coleta, confecção e envio de comunicações
Nov/2017 a Fev/2018	Eventos de orientação
Mar a Jun/2018	Execução
Jul/2018	Análise dos dados coletados
Ago a Nov/2018	Relatório, feedback e Divulgação dos resultados

3. Planejamento da Estratégia de Controle da Segurança Pública com base em Auditorias Coordenadas

O primeiro levantamento de governança da Segurança Pública no Brasil (Acórdão 1042/2014-TCU-Plenário) revelou significativas deficiências pela falta de coordenação entre os atores envolvidos. Isto se dá, especialmente, porque, conquanto a Constituição tenha definido que a responsabilidade pela Segurança Pública é da esfera estadual, não criou estímulos para que os estados cooperem entre si e colaborem no combate à criminalidade que cruza as fronteiras estaduais e até mesmo nacionais. Nesse sentido, o plenário do TCU concluiu pela necessidade de uma Política Nacional de Segurança Pública que fortaleça a cooperação entre os estados e a ampliação do papel da Secretária Nacional de Segurança Pública (Senasp) e do Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp) como agentes integradores entre as funções estaduais de segurança pública.

Proposta

O primeiro levantamento de governança mensurou capacidades internas aos estados, bem como a capacidade de relacionamento interestadual e em nível nacional. Considerando que o referido relacionamento não está sob a governabilidade direta dos estados, entendeu-se que um eventual novo levantamento de governança em segurança pública precisa separar melhor os elementos de capacidade mensurados em função dos atores governantes, gerando índices que reflitam com melhor fidedignidade a situação de cada unidade federativa e as suas maiores oportunidades de melhoria.

Por esta razão, entende-se extremamente oportuno que, por meio de acordo de cooperação entre os tribunais de contas estaduais e o Tribunal de Contas da União, seja viabilizado planejamento em conjunto com os principais atores envolvidos na segurança pública com o objetivo de **planejar a estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas**, e que considere as dimensões da governança, da gestão, da conformidade e dos resultados alcançados.

A estratégia a ser desenvolvida deve conter, entre outros: a) objetivos estratégicos de controle; b) principais indicadores de segurança a serem permanentemente acompanhados para melhoria e que poderão compor o novo iGovSeg, e como serão coletados, validados e, eventualmente, publicados; c) resultados esperados, indicadores e metas de desempenho dos TCs no processo de controle da segurança pública e forma de compartilhá-los em um quadro nacional; d) métodos e tecnologias de trabalho (existentes ou a desenvolver) com vistas à padronização da forma de atuação do controle.

Cronograma

O cronograma proposto pode ser ajustado conforme a disponibilidade das instituições:

Data	Atividade Programada
até SET/2015	Criação da comunidade virtual de prática em Controle da Segurança Pública Brasileira.
FEV/2016	Entrega da minuta da estratégia conjunta de controle elaborada no âmbito da comunidade virtual.
11 a 15 de ABR/2016	Semana de Encontro em Brasília sobre Segurança Pública Brasileira <ul style="list-style-type: none">• 2 dias: apresentações e debates técnicos;• 2,5 dias: discussões para finalização do desenho da Estratégia de Controle da Segurança Pública Brasileira (ECSPB);• 0,5 dia (sexta-feira de tarde):<ul style="list-style-type: none">○ apresentação da ECSPB;○ assinatura da Carta de Brasília de ECSPB;○ assinatura de aditivo ao termo de cooperação com a identificação das auditorias coordenadas a serem realizadas.



4. Cooperação para controle nacional da acumulação de cargos, empregos ou funções públicos e da observância do teto constitucional

Os incisos XI, XVI e XVII da Constituição Federal e os arts. 118 a 120 da Lei 8.112/1990 determinam a vedação geral à acumulação de cargos, empregos e funções públicos (e estabelecem as situações de exceção), bem como vedam remuneração e subsídios superiores aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Uma grande dificuldade ao controle do cumprimento das referidas vedações é a dispersão das bases de dados de vínculo de trabalho e de remuneração em decorrência da estrutura federativa do Estado brasileiro, que preceitua Administrações independentes nas esferas federal, estadual e municipal. Por esta razão, a prática de acumulação ilegal de cargos, salários ou funções públicos ou de extrapolação do teto constitucional pode ser facilmente ocultada.

Com vistas a superar tal dificuldade, o Tribunal de Contas da União já deu início às tratativas com o Instituto Ruy Barbosa para obter apoio na operacionalização do acesso às referidas bases de dados estaduais e municipais (Aviso 253 GP/TCU, de 18/3/2015, anexo).

Proposta

Considerando: 1) a dificuldade em se obter acesso às bases de dados de vínculo de trabalho e de remuneração em todas as esferas para fins de cruzamento de dados; 2) a evidente complexidade do desafio de reunir todas essas informações em vista do número de órgãos e entidades envolvidos; 3) que o custo de consolidação de uma base de dados de vínculos e remunerações poderá ser mais bem amortizado e de efeito mais duradouro se o trabalho de consolidação for contínuo com vistas à realização de críticas periódicas; entende-se extremamente oportuno que, seja celebrado acordo de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os tribunais de contas estaduais, os tribunais de contas dos municípios dos Estados da Bahia, do Ceará, de Goiás e do Pará, e dos tribunais de contas do município de São Paulo e do Rio de Janeiro, com o **objetivo de planejar a estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional, de modo a coibir a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos e a extrapolação ilegal do teto constitucional.**

O TCU poderá centralizar o processamento das críticas para identificação dos referidos indícios e a remessa das informações sobre tais indícios a cada TC partícipe com o fim de subsidiar possíveis ações de controle nos respectivos âmbitos de jurisdição.

Para tanto, em um primeiro momento, será necessário que um termo de cooperação viabilize o planejamento do referido processo de trabalho.

Cronograma

O cronograma proposto pode ser ajustado conforme a disponibilidade das instituições:

Data	Atividade Programada
Até Set/2015	Criação da comunidade virtual de prática em controle nacional da acumulação de cargos, empregos ou funções públicos e da observância do teto constitucional.
Até Mar/2016	Aprovação da estratégia de controle e do plano de trabalho conjunto. Assinatura de aditivo ao termo de cooperação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro Oeste

JH 03437012 4 BR

Aviso nº 253 -GP/TCU

Brasília, 18 de março de 2015.

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União tem promovido diversas fiscalizações com o objetivo de apurar possíveis acumulações irregulares de cargos públicos e a observância do teto constitucional pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, usando as bases de dados disponíveis, a exemplo do SIAPE, da RAIS, dos cadastros e das folhas de pagamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Com o intuito de ampliar esse trabalho para alcançar os possíveis servidores das esferas federal, estadual e municipal que acumulem ilicitamente e/ou percebam remuneração acima do teto, é necessário o acesso às bases de dados (cadastros e folhas de pagamento) dos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e Municipais.

Tendo em vista que o TCU não dispõe das informações relativas às esferas estaduais e municipais, solicito o apoio do Instituto Ruy Barbosa na obtenção desses dados.

Ressalto que esse trabalho será realizado cruzando-se os mencionados dados com as informações já disponíveis da esfera federal, evidenciando assim as possíveis acumulações irregulares e os pagamentos indevidos que podem estar ocorrendo em todas as áreas do governo. O resultado alcançado será repassado aos respectivos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais para subsidiar possíveis ações de controle.

Esclareço que o TCU já dispõe de *layout* (cópia anexa), contendo as informações necessárias a serem fornecidas, permitindo assim uma padronização.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro SEBASTIÃO HELVECIO RAMOS DE CASTRO
Presidente do Instituto Ruy Barbosa - IRB
Belo Horizonte - MG



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo


Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro Oeste

(fl. 2 do Aviso nº 253 -GP/TCU, de 18/3/2015).

Com toda certeza esse esforço conjunto fortalecerá o Controle Externo em todas as esferas de governo, e a participação desse renomado Instituto nessa empreitada é imprescindível para o alcance desse objetivo.

Assim, ao agradecer a atenção de Vossa Excelência, indico os servidores Cláudio Souza Castello Branco, Coordenador-Geral dos Serviços Essenciais ao Estado, e Alexander Jorge, Secretário de Fiscalização de Pessoal, para os contatos necessários à viabilização desse importante trabalho, por meio dos telefones (61) 3316-7311, e-mail: coestado@tcu.gov.br, e (61) 3316-7655, e-mail: sefip@tcu.gov.br.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro Oeste

(fl. 3 do Aviso nº 253 -GP/TCU, de 18/3/2015).

Layout do ARQUIVO 1 – incluir todos os ativos, aposentados e pensionistas. Os dados deverão ser fornecidos no formato Excel ou arquivo do tipo TXT, delimitado por cerquilha (#), com os títulos (Nome da Coluna) na primeira linha.

Coluna	Título da Coluna	Observação
1	Órgão/Seção	Descrição do órgão.
2	Esfera	1 – Estadual; 2 – Municipal.
3	UF	Informar a UF do órgão (Ex: GO, DF, SP, etc).
4	Nome	Informar o nome completo do servidor/pensionista.
5	CPF	CPF do servidor/pensionista com 11 dígitos (Ex: 12345678910).
6	Cargo	Informar a mesma descrição utilizada por esse órgão (Ex: assistente administrativo, auditor etc). Quando se tratar de pensionista, deixar em branco.
7	Nível Cargo	1 – Nível fundamental; 2 – Nível médio; 3 – Nível superior.
8	Jornada	Informar a jornada semanal de trabalho. Exemplos: 35, 40. Para os casos de inativo ou pensionista deixar em branco.
9	Categoria da situação	Informar um número de 1 a 5, classificando a situação funcional em uma das categorias abaixo: 1 – ativo permanente (Com ou sem cargo/função em comissão; incluir cedidos); 2 – cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública; 3 – inativo (aposentado, reformado ou reserva remunerada); 4 – pensionista; 5 – Outros (Servidores que não são ativos permanentes do órgão e sem cargo/função em comissão).
10	CPF Instituidor	Informar o CPF do instituidor da pensão quando se tratar de pensionista. Nos demais casos deixar em branco.
11	Nome Instituidor	Informar o nome do instituidor da pensão quando se tratar de pensionista. Nos demais casos deixar em branco.
12	Cargo Instituidor	Informar o cargo desempenhado pelo Instituidor quando se tratar de pensionista. Nos demais casos deixar em branco.
13	Mês da folha/Ano	Informar o mês da folha de pagamento (mm/aaaa).
14	Valor	Informar o valor bruto da remuneração/provento.